

PROJETO DE LEI N° XXXX/2025

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARATY, O PROGRAMA DE
LIMPEZA DE FOSSA E LIMPEZA DAS
RUAS NOS FINAIS DE SEMANA,
FERIADOS, EVENTOS FESTIVOS,
FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Paraty a Política Municipal de Prevenção e Apoio Logístico para finais de semana, feriados, eventos festivos e férias, com o objetivo de prevenir problemas relacionados ao abastecimento de água e à coleta de resíduos líquidos em períodos de grande concentração de pessoas especialmente no centro histórico de Paraty.

Art.2º São diretrizes da política municipal prevista no art.1º:

- I - Incentivo à disponibilização de equipamentos e veículos adequados para coleta e transporte de resíduos líquidos;
- II – Adoção de medidas para garantir a limpeza das ruas, especialmente no centro histórico, em casos de transbordamento de esgoto.
- III – Articulação entre os órgãos municipais competentes para o planejamento logístico;
- IV – Priorização de ações preventivas nos períodos de festividades tradicionais do município.

Art. 3º O município, por meio de sua autoridade competente, poderá regulamentar, quando necessário, os critérios operacionais e técnicos para a implementação desta medida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, [dia] de [mês] de 2025.

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS
Santos Coquinho - MDB
Vereador**

JUSTIFICATIVA

Paraty, como destino turístico, é uma cidade que experimenta grandes variações no número de pessoas circulando pelo seu Centro Histórico, especialmente nos períodos de férias, feriados e festas tradicionais, como a Festa do Divino Espírito Santo, e a Festa Literária Internacional de Paraty (FLIP), Bourbon, Festival da Cachaça entre outros. Nesses períodos, a infraestrutura urbana, muitas vezes, não consegue acompanhar a demanda, o que resulta em problemas de esgoto, transbordamento e descarte inadequado de resíduos líquidos. A cidade possui um sistema de esgoto que, por vezes, não é capaz de lidar com o volume de pessoas, agravando a situação.

A ausência de um plano específico de limpeza para esses períodos críticos pode comprometer a saúde pública e a experiência do visitante, além de impactar negativamente na imagem de Paraty, uma cidade que se orgulha de seu patrimônio histórico e cultural. Nesse sentido, a implementação de um protocolo de limpeza das ruas em casos de transbordamento de esgoto, junto com a coleta adequada de resíduos líquidos e a limpeza de fossas, é fundamental para garantir que a cidade continue sendo um destino turístico de excelência e, ao mesmo tempo, proporcione condições adequadas de vida para seus moradores.

Ademais, a criação de um sistema eficiente de gestão de resíduos líquidos e a limpeza rápida e eficaz do Centro Histórico são fundamentais para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação do solo e da água, e minimizando os impactos negativos ao patrimônio arquitetônico da cidade, que é frequentemente afetado por resíduos que ficam expostos nas ruas.

Este Projeto de Lei é uma ação necessária para garantir que Paraty, especialmente nas épocas de grande movimento, se mantenha limpa, segura e saudável tanto para seus moradores quanto para os milhares de turistas que a visitam todos os anos. A proposta visa atender a uma demanda crescente de infraestrutura urbana e de gestão ambiental, assegurando que a cidade continue sendo um exemplo de preservação, não só de sua história, mas também de sua qualidade de vida.

Sala das sessões, [dia] de [mês] de 2025.

**ANDERSON MAIA DOS SANTOS
Santos Coquinho - MDB
Vereador**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003000350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **16/10/2025 15:33**

Checksum: **C293A021F84BF6715BDE5E902E3DB3F410AE06F88312AE6183C70949A033B583**